

**DESPACHO N.º 194/JFA/2024**

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. Existe a necessidade de assegurar recursos que permitam garantir o cumprimento integral das atribuições da Freguesia, que potenciem a rápida e eficiente resposta aos fregueses, e que promovam formas de comunicação eficazes entre todos, designadamente através de serviços de telecomunicações, de internet e de serviços complementares;
- IV. No âmbito do regular funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível que se mantenha a aquisição deste tipo de serviços, que permitam dotar a Autarquia de uma estrutura de telecomunicações, de internet e de equipamentos complementares;
- V. O contrato atualmente em vigor relativo a esses serviços terminará no próximo dia 30 de junho de 2024;
- VI. Torna-se essencial lançar um novo procedimento pré-contratual com vista à contratação dos serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares;

- VII. O Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe dos meios humanos e materiais imprescindíveis à satisfação das necessidades que se visam suprir com a presente aquisição de serviços;
- VIII. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- IX. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a quatro entidades, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- X. O convite à apresentação de propostas deverá ser endereçado às seguintes entidades, mostrando-se respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do CCP:
- (i) *NOS Comunicações, S.A.;*
  - (ii) *VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.;*
  - (iii) *AR TELECOM – Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A.;*
  - (iv) *MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.*
- XI. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €74.997,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.09.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme declaração n.º 1082 em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares” – Processo n.º 33/CPR/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 23 de maio de 2024.

O Presidente,

